

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 11.068 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS AO DECRETO N° 5.120, DE 27 DE JUNHO DE 2008, QUE REGULAMENTA A LEI N° 630, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE CRIOU O FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA - FACULT.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto nº 5.120, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Aprovado o projeto cultural, será firmado Termo de Execução Cultural entre o Município de Santos e o proponente, observando, no que couber, o procedimento previsto no Decreto nº 3.993, de 13 de novembro de 2002 e na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

Parágrafo Único. No ato da assinatura do instrumento citado no “caput” deverá o proponente apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal.”

Art. 2º O artigo 6º do Decreto nº 5.120, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Cultura, anualmente, abrirá inscrições para seleção de propostas relacionadas aos projetos culturais independentes por meio de Edital de Chamamento Público.

Parágrafo Único. O Edital de Chamamento Público deverá conter as normas gerais de análise dos projetos, o montante disponível de recursos, os valores

GABINETE DO PREFEITO

máximos e mínimos permitidos para os projetos, quem poderá se beneficiar dos recursos do FACULT, a documentação exigida dos proponentes e outras que se fizerem necessárias para a análise dos projetos, além das demais instruções que regulamentarão o processo de análise e seleção dos projetos, respeitados os seguintes critérios:

I – clareza e coerência nos objetivos;
II – criatividade;
III – importância para o Município;
IV – descentralização cultural;
V – universalização e democratização do acesso aos bens culturais;
VI – socialização de oportunidades de produção cultural;
VII – enriquecimento de referências estéticas;
VIII – valorização da memória histórica da cidade;
IX – princípio da equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem fomentadas;
X – princípio da não-concentração por proponente;
XI – capacidade executiva do proponente, a ser aferida segundo critérios do edital.”

Art. 3º O artigo 8º do Decreto nº 5.120, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** Os proponentes de projetos aprovados no FACULT deverão prestas contas por meio de Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme estabelecido na Lei nº 14.903/2024.”

Art. 4º O artigo 9º do Decreto nº 5.120, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** Os recursos serão utilizados de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho do Termo de Execução Cultural.

§ 1º O prazo previsto no "caput" deste artigo não poderá ultrapassar o prazo estabelecido no Edital de Chamamento Público.

§ 2º Mediante prévia justificativa, a Secretaria Municipal de Cultura poderá autorizar a prorrogação do prazo para utilização de recursos.

§ 3º Não serão aceitas despesas efetuadas após o prazo de utilização de recursos.

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Não serão aceitas despesas efetuadas antes da celebração do Termo de Execução Cultural.”

Art. 5º O título da Seção II do Capítulo V do Decreto nº 5.120, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção II – Do Prazo para Prestação de Informação”

Art. 6º O artigo 10 do Decreto nº 5.120, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** O prazo para prestação de contas é de 30 (trinta) dias após o termo final do Termo de Execução Cultural.

§ 1º Mediante prévia justificativa, a Secretaria Municipal de Cultura poderá prorrogar o prazo previsto no “caput” deste artigo em, no máximo, 90 (noventa) dias.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar a prestação de informação parcial do projeto cultural a qualquer momento durante a vigência do Termo de Execução Cultural.”

Art. 7º Suprimir os parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Decreto nº 5.120, de 27 de junho de 2008 e alterar o seu “caput”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** Todos os gastos deverão ser efetuados por meio de transferência eletrônica (DOC, TED, PIX) da conta do projeto, com os devidos comprovantes bancários.”

Art. 8º O artigo 13 do Decreto nº 5.120, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** Os gastos deverão ocorrer de acordo com o estipulado para cada item da proposta do projeto cultural aprovado.

§ 1º Para remanejamento de até 20% (vinte por cento) do valor para cada item da proposta do projeto cultural aprovado, não é necessária prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura.

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A justificativa para o remanejamento previsto no parágrafo anterior deverá ser encaminhada para ciência da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º Para remanejamento superior a 20% (vinte por cento) do valor de cada item da proposta do projeto cultural aprovado e/ou inclusão de novos itens, deverá haver prévia autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Cultura.”

Art. 9º O artigo 18 do Decreto nº 5.120, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18.** Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança do mesmo banco onde foi aberta a conta para recebimentos de recursos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês.

§ 1º As receitas financeiras, auferidas na forma do “caput” deste artigo, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio.

§ 2º Os recursos oriundos de rendimentos serão utilizados para pagamento das taxas bancárias e impostos incidentes sobre a movimentação da conta corrente. Estes recursos também poderão ser aplicados nas despesas do projeto, desde que devidamente autorizados pela Comissão de Avaliação de Projetos.

§ 3º O saldo dos rendimentos financeiros deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal de Cultura ou utilizados pelo projeto com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura.”

Art. 10. O Capítulo VII do Decreto nº 5.120, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO**”

Art. 11. Suprimir os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 30 do Decreto nº 5.120, de 27 de junho de 2008 e alterar o seu “caput”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 30.** As prestações de informação serão efetuadas de acordo com o formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura.”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. O artigo 31 do Decreto nº 5.120, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 31.** O proponente do projeto deverá anexar na prestação de informação todo o material gráfico do projeto, matérias na mídia e demais documentos que comprovem a realização do mesmo.”

Art. 13. Alterar a Seção II do Capítulo V, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Seção II – Do Prazo para Prestação de Informação”**

Art. 14. Incluir o artigo 32-A ao Capítulo VIII, DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, do Decreto nº 5.120, de 27 de junho de 2008, nos termos seguintes:

“**Art. 32-A** A Secretaria Municipal de Cultura poderá exigir a entrega de Relatório Financeiro da Execução Cultural, nos casos previstos nos artigos 18 e 19 da Lei nº 14.903/2024.”

Art. 15. O artigo 33 do Decreto nº 5.120, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 33.** O Relatório de Objeto de Execução Cultural será analisado pela Secretaria Municipal de Cultura e o Relatório Financeiro da Execução Cultural, quando for o caso, pela Seção de Tomada de Contas – SETCON/SEFIN.”

Art. 16. O artigo 34 do Decreto nº 5.120, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 34.** Nas hipóteses que houver solicitação de entrega de Relatório Financeiro da Execução Cultural, a Secretaria Municipal de Cultura terá 120 (cento e vinte) dias após o recebimento, para disponibilizá-la à Seção de Tomada de Contas - SETCON/SEFIN, do Município de Santos, com parecer técnico a respeito da realização total ou parcial do projeto.”

Art. 17. O artigo 35 do Decreto nº 5.120, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 35.** A Seção de Tomada de Contas - SETCON/SEFIN e a Secretaria Municipal de Cultura poderão requerer esclarecimentos complementares a respeito da prestação de contas.



GABINETE DO PREFEITO

Santos

§ 1º O envio dos requerimentos citados no "caput" deste artigo será centralizado para envio pela Secretaria Municipal de Cultura que os encaminhará aos proponentes do projeto.

§ 2º O prazo para resposta aos requerimentos é de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao envio da solicitação para o e-mail do proponente, podendo, mediante justificativa, ser prorrogado pela Seção de Tomada de Contas - SETCON/SEFIN ou pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme o caso.”

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data da publicação

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 19 de novembro de 2025.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de novembro de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento

*Publicado no D.O em 24/11/2025